

Parágrafo único: A critério da Corregedoria-Geral, o plantão das áreas cíveis e criminais poderá ser especializado, caso em que deverá ser designado(a) membro(a) para atuarem em cada um dos grupos temáticos pertencentes as áreas temáticas cível e criminal". [NR].

Art. 3º. Alterar o Art. 10, da Resolução n.º 08/2013-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Nos Núcleos do Interior do Estado, a escala de plantão será confeccionada pelo Coordenador do Núcleo pertencente à comarca com maior densidade populacional que compõe a Regional, a qual será mensalmente publicada, encaminhando-se cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único: O plantão regional, a critério da Corregedoria-Geral, poderá ser realizado separadamente, dividido por área cível e criminal, caso em que deverá ser designado(a) membro(a) para atuar em cada área. [NR]

Art. 4º. Alterar a Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Será concedido aos membros da Defensoria Pública 01 (um) dia de folga compensatória para cada dia de plantão realizado em dia útil e 02 (dois) dias de folgas compensatórias para cada dia de plantão realizado em dia não útil. [NR]

§ 1º. As folgas compensatórias mencionadas no caput ficam limitadas a 20 (vinte) dias por semestre.

§ 2º. Observado o interesse público e a disponibilidade financeira, a conversão em pecúnia das folgas compensatórias decorrentes do plantão deverá ser priorizada.

§ 3º. Aplica-se no que couber as disposições da Resolução n.º 113/2023-CSDPE-RO e Regulamento n.º 91/2023-GAB-DPE-RO.

§ 4º. O pedido de folga compensatória será endereçado à Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Alterar o Art. 2-A da Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Aos assessores(as) de defensor(a) público(a) será concedido 05 (cinco) dias de folga por atuação em escala de plantão, limitado a 05 (cinco) dias de folga por semestre.

§ 1º. Para fins de concessão da folga indicada no caput, a atuação na escala de plantão será apurada semestralmente e será devida desde que a atuação na escala de plantão ocorra pelo período mínimo de 07 (sete) dias.

§ 2º. O pedido de folga do assessor será endereçado ao Corregedor-Geral, com assinatura de concordância do chefe imediato e instruído com cópia do relatório de plantão do defensor público com quem tenha atuado, no qual constará sua participação.

Art. 6º. Revogar o Art. 3º da Resolução n.º 30/2015-CSDPE-RO de 30 de abril de 2015.

~~Art. 3º. O deferimento das folgas compensatórias compete ao Defensor Público-Geral, através de Portaria, procedido de manifestação de concordância do Corregedor-Geral, vedada a conversão em pecúnia e devendo o respectivo requerimento ser instruído com certidões comprobatórias fornecidas pela Corregedoria-Geral.~~

Art. 7º. Esta Resolução entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO N.º 122/2023-CSDPE-RO DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do plantão da Administração Superior Defensoria Pública de Rondônia e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso XII, determina que o exercício da atividade jurisdicional será ininterrupto;

CONSIDERANDO a insuficiência de composição do quadro de membros, membras, servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão firmado em 17 de agosto de 2021 com a finalidade de aperfeiçoar e implementar rotinas adequadas de controles, de assegurar o efetivo planejamento das despesas realizadas pelo Poder Executivo com o pagamento de honorários de Advogados Dativos na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes no âmbito judicial do Estado, de modo a evitar prejuízos à transparência e à confiabilidade das informações apresentadas nas contas de governo do Governador do Estado, e promover maior eficiência do gasto público;

CONSIDERANDO a adoção de regimes de plantão e especiais para garantia da continuidade do serviço público em dias não úteis, nos sábados, domingos, feriados e recessos do Poder Judiciário, para atender à regra constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no processo n.º 3001.103081.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o plantão da Administração Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que tem por finalidade implementar a atuação da cúpula da Instituição nos casos de sua alçada que surgirem fora do horário do expediente ordinário.

Art. 2º Os membros integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia serão designados para atuação em plantão.

Art. 3º Incumbe ao Defensor Público-Geral elaborar as escalas dos membros que integrarão o plantão da Administração Superior.

§ 1º A equipe de plantão da Administração Superior será formada por membros, escolhidos entre o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a) do Interior e Atuação Estratégica, Chefe de Gabinete, Secretário(a)-Geral do Conselho Superior, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento, Diretor(a) de Gestão Estratégica, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe, Diretor(a) do Centro de Estudos, Corregedor(a)-Geral e Corregedor(a)-Auxiliar, e por servidores necessários ao assessoramento.

Art. 4º As escalas elaboradas deverão observar, prioritariamente, a equidade, no sentido de que todos os membros integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública de Rondônia realizem o mesmo número de plantões por semestre.

Art. 5º As escalas, publicadas mensalmente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicarão os integrantes das equipes de plantão da Administração Superior.

§ 1º Pedidos de dispensa ou permuta entre os plantonistas serão submetidos à análise da autoridade responsável pela elaboração da escala.

§ 2º Enquanto não apreciadas as eventuais substituições, os integrantes da equipe permanecerão responsáveis pelo plantão.

Art. 6º O período de plantão observará a disciplina fixada na Resolução n.º 8/2013-CS/DPERO, de 15 de outubro de 2013 para o plantão na Capital.

Art. 7º O plantão funcionará apenas nos horários em que não houver expediente regular na Defensoria Pública.

Art. 8º A escala e os telefones do plantão da Defensoria Pública serão divulgados no portal da Instituição na internet.

Art. 9º. Aplica-se aos integrantes do plantão da Administração Superior o artigo 1º da Resolução n. 30/2015-CS/DPERO, de 30 de abril de 2015, e, no que couber, as normas sobre exercício acumulativo e plantão da Defensoria Pública.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados pela Defensoria Pública-Geral e pela Corregedoria-Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 9 de outubro de 2023.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Portarias

PORTARIA N.º 415/2023/SGAP/DPERO
Porto Velho, 09 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020, e 1472/2023/DPG/DPERO, de 25 de julho de 2023, publicado no DOE-DPERO n.º 1023, de 26 de Julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital n.º 02/2023 – COMARCA DE CACOAL /DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de 03 de outubro de 2023, publicado no DOE-DPERO n.º 1068, de 03 de outubro de 2023, o qual tornou públicos o edital de homologação e a classificação definitiva do I Processo Seletivo Simplificado para Provimento de vaga de estagiários(as) de Pós-Graduação para a Comarca de Cacoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.108087.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR o(a) seguinte aprovados(a) I Processo Seletivo Simplificado do Interior para Provimento de Vagas de Estagiários(as) de Graduação e de Pós-graduação de Direito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (doravante designado “I Processo Seletivo de Graduação e de Pós do Interior”), determinando o comparecimento para a assinatura do termo de compromisso e para a posse no dia 16 de outubro de 2023, a partir das 09h

Candidato(a)	Col.	Comarca	Nível e especialidade	Processos Seletivos
KATHIA SANTOS FALEIROS	1.ª	Cacoal	Pós-Graduação em Direito	I Processo Seletivo Simplificado para Provimento de vaga de estagiários(as) de Pós-Graduação para a Comarca de Cacoal

§ 1.º O(a) convocado(a) deverá realizar cadastro de usuário externo no sistema SEI por meio do [link](https://bit.ly/3JvAgrU) <https://bit.ly/3JvAgrU> e fazer a inserção de todos os documentos listados no anexo único desta portaria, em formato PDF e com tamanho máximo de 25 MB por cada arquivo anexado, até as 09h dia 13 de outubro de 2023 (impreterivelmente, sob pena de não tomar posse por perda de prazo), devendo aguardar a conferência pela Diretoria de Recursos Humanos e, uma vez informada a conformidade, comparecer para a assinatura do termo de compromisso na respectiva sede (os endereços podem ser consultados em <<https://bit.ly/3i7kwPC>>), na data anteriormente indicada, apresentando, nessa oportunidade, as vias originais da documentação enviada.

§ 2.º Caso deseje solicitar fim de fila, o(a) convocado(a) deverá protocolar requerimento para o e-mail drh@defensoria.ro.def.br (válido apenas para candidato(s) ainda não reclassificado(a)).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Anexo único – Lista de documentos necessários para contratação de estagiários(as)

Itens	Documentos	Requisitos	Observações
1	Certidão de Nascimento ou Casamento	Original	Tratando-se de união estável, deve ser apresentada a escritura pública de união estável, emitida em cartório
2	Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Original	Menores de 18 anos de idade
3	Certificado de Reservista	Original	Apenas para homens
4	Cédula de Identidade (RG)	Original	Não serão aceitos outros documentos, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho e Previdência

